

## **ADITIVO 2016 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/ 2017 SINTTEL/RS E EZENTIS (SEICOM).**

Por meio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, no CNPJ/MF sob n.º 89.623.375/0001-11, estabelecido à Rua Washington Luiz, 572, Centro – Porto Alegre - RS, doravante designado apenas **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambua, CPF 23607300-20 e de outro, a empresa **EZENTIS SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.946.200/0021-16, com filial na rua Andre Nicheli, 301, Centro, Canoas, RS, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Diretor Geral Tarcilio Jose Arruda Araujo Segundo, CPF n.º 009875984-14, e Diretor Financeiro Andre Luiz Bonacina de Oliveira, CPF n.º 685784749-53, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

### **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2016 em percentual igual à 7% (sete por cento) e em 1º de dezembro de 2016 em percentual igual à 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), todos sobre os salários devidos em 31.07.2016 (não cumulativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças salariais retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

### **CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS.**

A partir de 1º de agosto de 2016 a EMPRESA praticará o piso salarial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os empregados com jornada semanal de 44h em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme demonstrado no Anexo I, desde que não conflitem com sua política global de cargos e salários, aplicada em nível nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças salariais retroativas dos meses

de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

**CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.**

As partes ajustarão uma proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2016, com pagamento mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais, a primeira em janeiro e a segunda em julho, ambas de 2017.

**CLÁUSULA 4ª – BÔNUS REFEIÇÃO.**

A partir de 1º de agosto de 2016, a EMPRESA reajustará o Auxílio Refeição ou Alimentação devido aos seus empregados na cláusula 7ª do acordo coletivo de trabalho ora aditivado, para o valor facial de R\$ 23,10, mantendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por “tíquete” e todas as demais condições ajustadas naquela cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças do bônus retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

**CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A partir de 1º de agosto de 2016, a EMPRESA reajustará o auxílio educação infantil previsto na cláusula 28 do acordo coletivo de trabalho ora aditivado, para o valor de R\$ 414,70 (quatrocentos e catorze reais e setenta centavos), mantidas todas as demais condições ajustadas naquela cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças do auxílio retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

**CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

A partir de 1º de agosto de 2016, a EMPRESA reajustará o auxílio aos empregados pais/mães de filhos com deficiência previsto na cláusula 29 do acordo coletivo de trabalho ora aditivado, para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), mantidas todas as demais condições ajustadas naquela cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças do auxílio retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

### **CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A partir de 1º de agosto de 2016, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia previsto na cláusula 30 do acordo coletivo de trabalho ora aditivado, para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), mantidas todas as demais condições ajustadas naquela cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As diferenças do auxílio retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

### **CLÁUSULA 8ª – DIÁRIAS.**

A partir de 1º de agosto de 2016, no caso de viagem a serviço a EMPRESA, o valor do bônus refeição (R\$ 23,10) será adotado para pagamento do valor da janta, comprovado por nota fiscal, nas diárias em deslocamento ou viagem a trabalho, mantidas as demais condições ajustadas na cláusula 31 do acordo coletivo de trabalho aditivado.

**PARÁGRAFO 1º.** No cálculo das despesas necessárias será computado, no mínimo, o valor da estadia no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) ou o reembolso da Nota Fiscal emitida pelo hotel, mediante aprovação do valor pela chefia imediata.

**PARÁGRAFO 2º.** As diferenças do auxílio retroativas dos meses de agosto e setembro de 2016, serão pagas conjuntamente com a folha salarial de outubro de 2016.

### **CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO QUANDO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS.**

Além do disposto na CLT, quando da concessão de férias, integrais ou parciais, o empregado, a sua opção no formulário de férias, terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de um salário nominal, a título de adiantamento, a ser concedido na folha de pagamento do mês de retorno das férias.

**PARÁGRAFO 1º.** Em caso de fracionamento de férias, a solicitação de adiantamento deverá ser manifestada pelo funcionário simultaneamente à solicitação da concessão do primeiro período de férias.

**PARÁGRAFO 2º.** A devolução do valor adiantado será efetuada pelo empregado, mediante o desconto nos respectivos salários, em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do segundo (2º) mês do retorno de férias onde tenha ocorrido a sua concessão.

**PARÁGRAFO 3º.** O empréstimo será liberado em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento das férias.

**PARÁGRAFO 4º.** O empregado somente poderá pleitear um novo

adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior.

**PARÁGRAFO 5º.** Na hipótese de deslize do empregado no curso do parcelamento de férias, resta autorizado a compensação do valor do eventual saldo das parcelas rescisórias, independentemente do valor, observado o parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA 10 – DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Os veículos disponibilizados pela EMPRESA para uso dos empregados deverão contar, a partir de 1º de agosto de 2016, com ar quente visando o maior conforto dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 11 – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

O controle da jornada de trabalho, inclusive a eventual alteração do novo turno, observará a legislação vigente e as inconsistências ocorridas no novo sistema para o registro de horas, serão ressarcidas pela EMPRESA, porém os trabalhadores devem informar os descontos indevidos para encaminharmos a empresa.

**CLÁUSULA 12 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

A EZENTIS custeará, em favor de seus empregados, o pagamento de cursos de qualificação profissional, com conteúdo a ser definido entre a empresa e o Instituto Avançar, nas condições contratadas entre as partes.

**CLÁUSULA 13 – DEMAIS CLÁUSULAS.**

Restam mantidas todas as demais cláusulas do acordo coletivo ora aditivado que não foram objeto de alteração no presente aditivo.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

**Tarcilio José Arruda Araujo Segundo**

Diretor Geral  
CPF 009875984-14

**Andre Luiz Bonacina de Oliveira**

Diretor Financeiro  
CPF 685784749-53

**EZENTIS SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE  
COMUNICAÇÕES S/A.**

CNPJ 51.946.200/0001-72.

**Gilnei Porto Azambuja**  
Presidente  
CPF 23607300-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
SINTTEL/RS.**  
CNPJ 89.623.375/0001-11.